

PROJETO DE LEI

: 01-0330/1995 DE 1995

10-9

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0330/1995 DE 16/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR

EDER JOFRE

E M E N T A:

TORNA OBRIGATORIA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO MÉDICO NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL, GINÁSIOS ESPORTIVOS E LOCAIS DE GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S.

Lei 12.093/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:44:59

00000012933-03

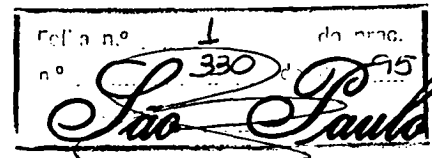


ARQUIVADO EM 12.09.96

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de



LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 18 ABR 1995

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0330/1995

~~COMISSÃO DE JUSTIÇA~~
~~POLÍCIA URBANA, MEC. MANUT.~~
~~ESQUADRA CUL. E ESP.~~
~~SAÚDE, PROM. SOC. E M.~~
~~FINANÇAS E ORÇAMENTO~~

Torna obrigatória a instalação de Postos de Atendimento Médico nos estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de grande concentração de pessoas.

PRE. LAN. Câmara Municipal de São Paulo **d e c r e t a :**

Art. 1º - Todos os estádios de futebol, conjuntos e ginásios esportivos, praças e locais destinados à prática de competições, torneios e campeonatos, deverão instalar Postos de Atendimento Médico completo e em pleno funcionamento durante todo o período de atividades.

Art. 2º - Para o melhor cumprimento desta lei, os Postos de Atendimentos Médico deverão estar equipado, no mínimo, com:

- a) uma ambulância;
- b) equipamento completo de primeiros-socorros;
- c) equipe multiprofissional de saúde;
- d) dispositivos adequados para remoção.

Art. 3º - As unidades de atendimento a que se refere esta lei deverão ser mantidas e administradas pelos próprios clubes e ou organizadores do evento proposto, devendo ficar em local de fácil acesso ao socorro dos atletas e praticantes.

Art. 4º - Fica estipulada multa no valor de 15(quinze) UFMs aos clubes e entidades que descumprirem esta lei, que na reincidência, terá seu valor dobrado, podendo, inclusive, o Poder Público impedir as entidades infratoras de organizar e participar de qualquer evento social e esportivo no município de São Paulo.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

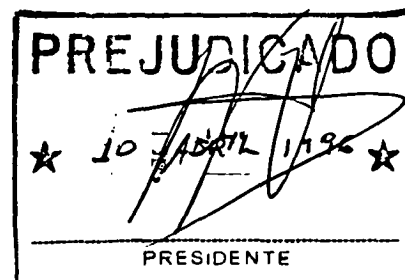
SE

18 ABR 1995

SALA DE SESSÕES, 18 de abril de 1995

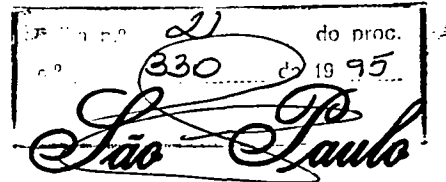
Eder Jofre

Eder Jofre
Vereador





Câmara Municipal de



Exposição de Motivos

A ausência de uma estrutura mínima de urgência médica e especializada em locais de eventos esportivos - como os campos de futebol - pode colocar em risco a própria vida de seus praticantes e atletas.

Recentemente, em partida válida pelo Campeonato Paulista, pudemos constatar a ineficiência de atendimento de primeiros-socorros dispendida ao jogador Viola, do Corinthians, quando após um choque violento sofrido na cabeça do volante Luisão, do Juventus, sofreu traumatismo craniano. Isto, em pleno gramado do Pacaembú.

Os padrões de conduta médica especializada, como é sabido, estabelece critérios muito claros de atendimento a este tipo de lesão. O jogador foi retirado do gramado em uma maca comum e sem a correta imobilização. Logo após, foi transportado de kombi para o hospital, correndo sério risco de vida.

Isto posto, e considerando a gama de jogos, torneios e campeonatos esportivos de diversas modalidades, que correm o mesmo risco do exemplo de Viola no futebol, resolvemos apresentar a presente proposição à deliberação desta Casa de Leis que, temos certeza, não irá negar o seu aval.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº... 330... de 19. 95... 24. 04... 95... (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 819/93

24.04.95

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

24 / 04 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. - A. T. D.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/04/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e
em 25 de 04 de 1995

Presidente

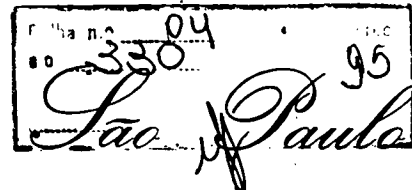
SEGUE m juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n° 04 e 05

Em 15.05.95.

(a)



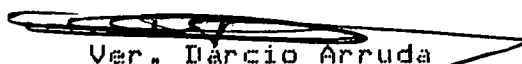
Câmara Municipal de



PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 10/05/95



Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara 16 - PAR
16-0719/1995

17 - RELCOM
17-1378/1995

M

Município de

Folha nº	3395	de 5106
1.º	1995	

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/95.

PUBLIQUE-SE EM
29/05/95

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eder Jofre, visa tornar obrigatório, em todos os estádios de futebol, conjuntos e ginásios esportivos, a instalação de Postos de Atendimento Médico, mantidos e administrados pelos organizadores dos eventos, para o socorro de atletas e espectadores.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I; 37, "caput", e 160, I, III e IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

25/05/95

[Handwritten signatures and stamps]

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 01/06/95

P/ ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana

Em 7/6/95 às _____ hs.

Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana
e Meio Ambiente.

9 6 95

Alm. Lf
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SECUE, juntado nesta data papel para informação
documento, publicado sob

folha n. 6271 1 a)



Câmara Municipal de

Folha n.º 06 do proc.
N.º 330 de 19 95
Funcionário *Opmp*
São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento
Interno.

Em, 22/06/95 .


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho
Presidente



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-1059/1995

Folha n.º	07	do proc.
N.º	330	de 1995
O funcionário	S. J. L. L.	

PARECER Nº -----/95 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/95.

De autoria do nobre Vereador Eder Jofre, visa o presente Projeto de Lei tornar obrigatória a instalação de Postos de Atendimento médico nos estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de grande concentração de pessoas.

Objetiva o projeto que nos estádios de futebol, conjuntos e ginásios esportivos, praças e locais destinados à prática de competições, torneios e campeonatos, devam ser instalados postos médicos, para o pronto atendimento de atletas, principalmente, e dos expectadores.

Na exposição de motivos o nobre Vereador expõe, preocupação com a precariedade do pronto atendimento em eventos esportivos e faz menção que estes fatos colocam em risco a vida dos atletas.

A rigor, é justa e legítima a preocupação que motivou o Projeto de Lei. Certamente que eventos desta natureza podem propiciar problemas sérios à saúde. Entretanto, já estão previstas a existência de postos de atendimentos em clubes e ginásios. A existência de equipamentos de pronto socorro sem a necessária infra estrutura para a instalação e funcionamento pode, e por certo acontecerá, criar novos problemas, quando o correto seria a necessária e imediata remoção para local adequado ao atendimento.

Equívocos e falhas no atendimento a lesões em eventos esportivos somente serão superados com rigorosa fiscalização. Criar paliativos somente escamoteia o problema. A presença de ambulância nos locais onde se organizam eventos esportivos e espetáculos atléticos deve ter decorrência natural da organização, que é a natural observância da legislação civil e penal. Os organizadores são responsáveis civis e criminalmente por falha e descuido no preparo e no decorrer do evento esportivo, show ou espetáculo.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça à fls. 5 manifestou-se pela Legalidade.

Por todo exposto, contrário é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 09/08/95

- Presidente

- Relator

17 - RELCOM
17-3186/1995

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de / 19.....
página coluna
conferido:

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 16/08/95

p/ *M*
LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 13/8/95 as 18:00 h.

[Signature]
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR *[Signature]*
PARA RELATAR.
ALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

18/8/95
[Signature]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Junto desta data ^{papel para informação} documento, ^{reunido sob}
folha n. 8 a 12 11/01/95 *[Signature]*



16 - PAR
16-1206/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do proc.
N.º 330 de 1998
O Funcionário

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº

De autoria do nobre Vereador Éder Jofre, o projeto em epígrafe tem por finalidade tornar obrigatória a instalação de postos de atendimento médico nos estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de grande concentração de pessoas.

Segundo Justificativa, fls. 2, a falta de uma estrutura mínima de urgência médica e especializada em locais de eventos esportivos - como os campos de futebol - coloca em risco a vida dos próprios praticantes da modalidade e, diríamos nós, a dos espectadores também, haja vista o ocorrido no último domingo, dia 20, no Estádio do Pacaembu, quando, em batalha campal entre "torcedores" das conhecidas e famigeradas Torcidas Organizadas de duas das grandes agremiações futebolísticas de nossa cidade, dezenas de jovens e adultos se feriram, sendo encaminhados, com grande dificuldade, para o Hospital das Clínicas (por sorte próximo ao local da barbárie), ressentindo-se de um atendimento imediato de urgência no próprio local. Também o exemplo apresentado pelo n.º Autor nessa Justificativa, com relação a um profissional do futebol que se machucou com maior gravidade em uma partida, é bastante válido e demonstra, com efeito, a utilidade de sua propositura.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 5, opinou pela legalidade, ao passo que a insígne Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, às fls. 7, opinou contrariamente à proposta.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, por sua vez, não poderia deixar de dar o seu aval à propositura em exame. Os promotores de grandes e lucrativos eventos esportivos em nossa cidade precisam, sim, se preocupar também com a saúde e a integridade física quer dos atletas quer dos espectadores que lotam os ginásios, campos de futebol e praças desportivas em geral, e não lhes custa abrir mão de parcela de suas rendas para a formação de um corpo médico e paramédico, além de ambulância, equipamento completo de primeiros-socorros e dispositivos adequados de remoção em casos mais graves, conforme previsto no artigo segundo do projeto.

Assim, pelo exposto, o parecer é favorável.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20/3/95.

PRESIDENTE

RELATOR

Marcos Faria 171

[Signature] 223

[Signature] 138

[Signature] 132
[Signature] 139

17 - RELCOM
17-6148/1995

A Douta Comissão de
SEM EFEITO
Finanças e Orçamento
Em, ____/____/____


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

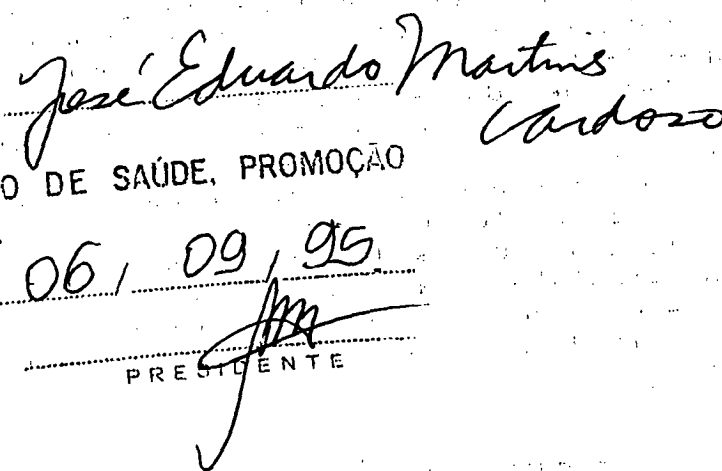
A Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 4/5/95

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 06/09/95 às 12:00 h,

AO NOBRE VENCEDOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

06/09/95


PRESIDENTE



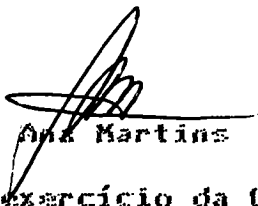
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	33/6	do proc
n.º		de 19/13

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 21/09/95.


Vereadora Ana Martins

Presidente em exercício da CSPST



17 - RELCOM
17-7026/1995

16 - PAR
16-1734/1995

Folha n.º 120 do proc.
n.º 330 de 19 95

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 330/95.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Eder Jofre, visando tornar obrigatória a instalação de Postos de Atendimento Médico nos estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de grande concentração de pessoas.

Seguindo os trâmites legais, a presente propositura foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela legalidade do projeto.

Louvável se revela a iniciativa desta proposição, uma vez que sabidamente é frequente a necessidade de prestação de serviços médicos de emergência nestes locais onde há grande concentração de pessoas.

Por certo, cabe aos promotores de grandes eventos esportivos a preocupação de zelar pela saúde e integridade física quer dos atletas, quer dos espectadores que lotam os ginásios e campos de futebol.

Todavia, entende esta Comissão que mais benéfico seria a manutenção de postos de atendimento emergenciais móveis, quando da realização de eventos nestes locais, uma vez que seria mais viável e menos dispendioso.

O custo de instalação de postos fixos e permanentes nos estádios e afins, com a consequente manutenção de um corpo médico



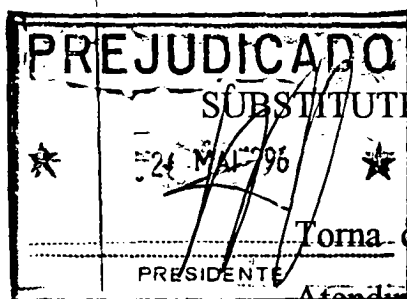
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º _____ do proc.
n.º 330 de 19 95

diariamente, sendo que a realização de eventos é esporádica, implica em grande despesa aos patrocinadores de eventos, sendo que mais proveitoso seria o investimento em unidades móveis de atendimento com a mais alta tecnologia.

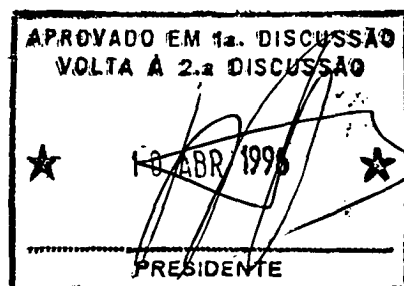
Certo, pois, que a existência de unidades médicas móveis nos dias de eventos supririam os postos de atendimento permanentes, que seriam limitados a prestarem os primeiros socorros e de maneira precária, enquanto àquelas já prestariam estes serviços com a possibilidade de imediata remoção ao hospital mais próximo.

Desta forma, é o parecer contrário desta Comissão. Tendo em vista os motivos acima assinalados, apresentamos um Substitutivo, que entendemos abarcar a situação referida.



SUBSTITUTIVO AO PL.nº 330/95

Torna obrigatória a manutenção de Unidades de Atendimento Médico Móveis nos estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de grande concentração de pessoas.



Artigo 1º - Todos os estádios de futebol, conjuntos e ginásios esportivos, praças e locais destinados à prática de competições, torneios e campeonatos, deverão manter Unidades de Atendimento Médico Móveis em funcionamento durante todo o período de atividades.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
n.º 330 de 1985

Artigo 2º - Para o melhor cumprimento desta lei, as Unidades Médicas Móveis, deverão estar equipadas, no mínimo, com:

- a) equipamento completo de primeiros-socorros;
- b) equipe multiprofissional de saúde;
- c) dispositivos adequados para remoção.

Artigo 3º - As unidades móveis a que se refere esta lei deverão ser mantidas e administradas pelos próprios clubes e organizadores do evento proposto, devendo ficar em local de fácil acesso ao socorro dos atletas e praticantes.

Artigo 4º - Fica estipulada multa no valor de 15 (quinze) UFMs aos clubes e entidades que descumprirem esta lei, que na reincidência, terá seu valor dobrado, podendo, inclusive, o Poder Público impedir as entidades infratoras de organizar e participar de qualquer evento social e esportivo no Município de São Paulo.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em

08/11/95.

PRESIDENTE

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 11 / 95
pagina 111 volume 2º
conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/12/95

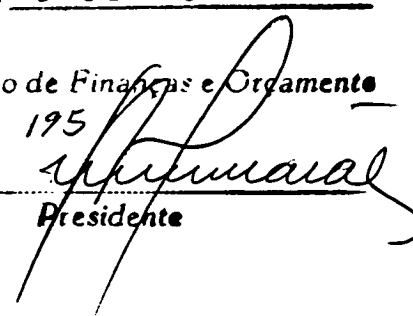


Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/12/95 as 16:00 h.

Ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

28/12/1995


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUNDA (a) sessão de 28/12/95 - 1ª rubrica
cadastral sob n.º 13 e 14 de referência sob
n.º 13 06 02 96 a 



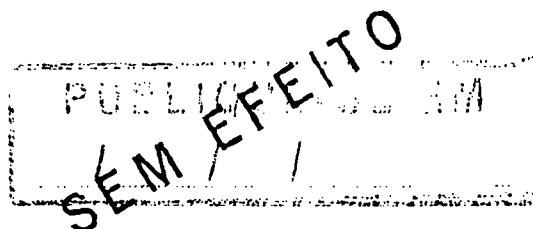
16 - PAR
16-0039/1996

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 330/95

Folha n.º 13 do proc.
n.º 330 de 1995
o Funcionário



O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eder Jofre, visa tornar obrigatória a instalação de Postos de Atendimento Médico nos estádios de futebol, ginásios esportivos, praças e locais de grande concentração de pessoas, destinados à prática de competições, torneios e campeonatos.

A propositura estabelece que os Postos de Atendimento Médico deverão estar equipados com, no mínimo, uma ambulância, equipamento completo de primeiros-socorros, equipamento multiprofissional de saúde e dispositivos adequados para remoção. Tais unidades de atendimento deverão ser mantidas e administradas pelos próprios clubes e organizadores do evento proposto, em local de fácil acesso ao socorro dos atletas e praticantes.

A douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho apresentou substitutivo, com o qual concordamos, para que se instalem Unidades de Atendimento Médico Móveis ao invés de postos fixos e permanentes. Desse modo, o atendimento seria mais eficiente e ágil no caso de se necessitar a imediata remoção para hospital mais próximo.

Assim sendo, quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, visto que as despesas decorrentes de sua execu-

LA DRACO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM...
cada...
n.º 14 06 02 96

Wj



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.
n.º 330 de 1995
n.º funcionário 68

ção serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06 de fevereiro de 1996.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 02 / 96 pág. 43
coluna 3ª conteúdo: *us*

A Leg. 3
Em 09 / 02 / 96

us
p MARGARITE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

12 / 02 / 96

12:00h *us*

À Comissão de
Finanças,

Encaminho o presente processo, tendo em vista
os termos do art. 83 do R.I.

22.02.96

us
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 22/02/96 as h, MARGARITE NUNES SILVA
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 15 e folha de informação col n.º 05.02.96 a 1 *us*

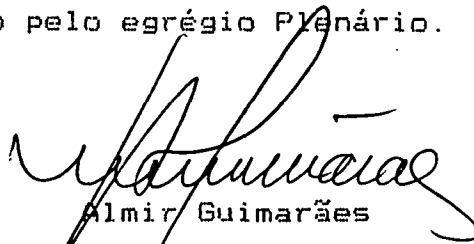


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.
n.º 330 de 1996
o funcionário

Sra. Secretária:

Tendo em vista que não houve quórum para deliberação da proposição na reunião conjunta convocada, determino o encaminhamento para apreciação pelo egrégio Plenário.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão

de Finanças e Orçamento

À A.T.M.

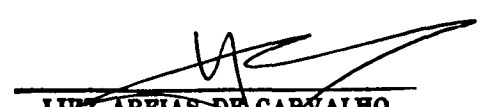
Em. 05/03/96


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

À Comissão de Finanças e Orçamento:

À pedido.

27.03.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

A A.T.M.
Em, 28/03/96


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 16 do proc.
n.º 330 do 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE	
15	3	Ana	245 SE	10.4.96			
ORADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

EL 330/95, do Vereador Eder Jofre (PSDB) Torna obrigatória a instalação de postos de atendimento médico nos estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de grande concentração de ~~uma~~ pessoas. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. Há substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 17 do proc.
n.º 330 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APART. 5
15	4	Ana	245 SE	10.4.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPD) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Srs. Vereadores, agradeço a cooperação de todos.

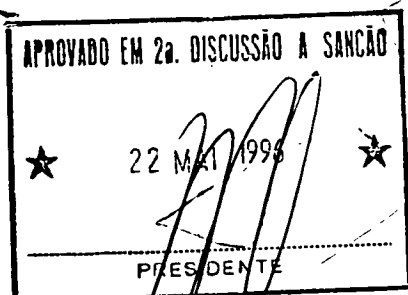
Estão encerrados os nossos trabalhos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc. n.º 19

SUBSTITUTIVO AO PL 330/95



COMUNICADO DA SESSÃO DE 22/05/1996

Torna obrigatória a manutenção de Unidades de Atendimento Móveis nos estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de grande concentração de pessoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Todos os estádios de futebol, conjuntos e ginásios esportivos, praças e locais destinados à prática de competições, torneios e campeonatos, deverão manter Unidades de Atendimento Médico Móveis em funcionamento durante todo o período de atividades.

Artigo 2º - Para melhor cumprimento ^{desta} da lei, as Unidades Médicas Móveis deverão estar equipadas, no mínimo, com:

- a) equipamento completo de primeiros-socorros;
- b) equipamento multiprofissional de saúde;
- c) dispositivos adequados para remoção.

Artigo 3º - As unidades móveis a que se refere esta lei deverão ser mantidas e administradas pelos próprios clubes e organizadores do evento proposto, devendo ficar em local de fácil acesso ao socorro dos atletas e praticantes.

Artigo 4º - Fica estipulada multa no valor de 800 (oitocentas.--.--). UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) aos clubes e entidades que descumprirem ^{esta} a lei, que na reincidência, terá seu valor dobrado, podendo, inclusive, o Poder Público impedir as entidades infratoras de organizar e participar de qualquer evento social e esportivo ^{no} do Município de São Paulo.

.../



.../2

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc.
n.º _____ do 19____
EL PM

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

von Jaffe

EDER JOFRE
Vereador

Vereador

Tomás

Juan

Carlos

Hugo

Miguel

Zur

CC/Reserva



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
n.º de 19

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO-AMBIENTE; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PL.330/95-----

REC 5/6/96

O Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 330/95, de autoria do nobre Vereador Eder Jofre, objetiva alterar a UFM (Unidade Fiscal do Município), em razão de sua extinção pela Lei nº 11.960/95, pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência)

Favorável, pois, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

*COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DARCIO
ARRAUD
GILSON BARRO
NODA
SANCHES
V. FERREZ
NELO

*COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO-AMBIENTE:

EMILIO MENES
FARIA LINA
ALDAIZA
MARCOS CANTANHA

BEUNO FERREZ
TEREZA
ANA MARIA

*COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

FARIA
COSME LODES
SALHARD
DALMO

EDER JOFRE
GIANNOTTI
MUTRAN



.../2

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 21 do proc.
n.º de 19

X COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

ANA MARTINS

J. E. CARDOS

ADRIANO DIOSO

DONILHATO

MMA W
DIOS

TRÁPOLI

STRES ROSEN

X COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALMIR

EDILON

EDSON

CHARRIB

KEI INSU

• MOURAD

PROENÇA

VICENTE

ZENAS



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
14	4	Anelise	249ª EXTRA	22.05.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- PL 330/95, do Vereador Eder Jofre 8 (PSDB).

Torna obrigatória a instalação de postos de atendimento médico nos estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de grande concentração de pessoas.

Fase da discussão: 2ª. Substitutivo ~~do Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.~~

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

*Subst. do autor
lido e aprovado*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	1023	do proc.
n.º	do	19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUÍGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ACABAR
15	1	Carla	249 extr.			
RADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita PPB) - Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão, os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai a sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-330

de 19

95

(a)

À LEG. 314 Sra. Chefe:

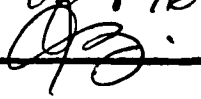
O Substitutivo de fls. 18/19 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 249ª Sessão Extraordinária de 22 de Maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

23.05.96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

05/06/96

18.06.96 

Sra. Elizabeth,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei.

03/06/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

03/06/96


MARIA ELIZABETH DE CAMARGO
Assistente Técnico da Direção IV

SEGUIE *m* juntado *1* nesta data, *-* documento *1* e papel para informação, rubricado *1*
sob folha *1* n° *1* 25 a 31
Em 28 06 96
M. Alberto
(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 25 do proc.
n.º 330 de 1995
7643.

São Paulo, 03 de junho de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0518/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de maio do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 330/95 de autoria do Vereador Éder Jofre - tornando obrigatória a manutenção de Unidades de Atendimento Médico Móveis nos estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de grande concentração de pessoas.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1996. Cópia extraída de fls. nº 18/19 do Processo nº 01033095. (PROJETO DE LEI Nº 330/95). Torna obrigatória a manutenção de Unidades de Atendimento Médico Móveis nos estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de grande concentração de pessoas. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Todos os estádios de futebol, conjuntos e ginásios esportivos, praças e locais destinados à prática de competições, torneios e campeonatos, deverão manter Unidades de Atendimento Médico Móveis em funcionamento durante todo o período de atividades. Art. 2º - Para melhor cumprimento desta lei, as Unidades Médicas Móveis deverão estar equipadas, no mínimo, com: a) equipamento completo de primeiros-socorros; b) equipe multiprofissional de saúde; c) dispositivos adequados para remoção. Art. 3º - As unidades móveis a que se refere esta lei deverão ser mantidas e administradas pelos próprios clubes e organizadores do evento proposto, devendo ficar em local de fácil acesso ao socorro dos atletas e praticantes. Art. 4º - Fica estipulada multa no valor de 800 (oitocentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) aos clubes e entidades que descumprirem esta lei, que na reincidência, terá seu valor dobrado, podendo, inclusive, o Poder Público impedir as entidades infratoras de organizar e participar de qualquer evento social e esportivo no Município de São Paulo. Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	27	da proc.
n.º	330	de 1995
<i>[Handwritten signature]</i>		

disposições em contrário. Eu, *[Handwritten signature]* SORAIA LUS ~~ALVAREIRA~~ BARBOSA, Assistente de
Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extrai a presente cópia
fielmente de fls. do livro competente nº 48 e datilografei. Eu,
~~ZUZU ASSATO~~
... Oficial Legislativo. Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi.
São Paulo, 03 de junho de 1996. Chefe da Seção Técnica de Preparo
e Registro de Documentos Legislativos, *[Handwritten signature]* ANGELA BORDIN ANDREONI...
Visto, *[Handwritten signature]* Luiza ~~Talita~~ Akamine, Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
DT. 7

aa) Brasil Vita, Antonio de Paiva Monteiro Filho, Zenas Pires,
Dalmo Pessoa, Cosme Lopes, Mario Noda, Almir Guimaraes.

SLF.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 28 do proc.
n.º 330 de 1995

LEI Nº

DE

DE

DE 1996.

Torna obrigatória a manutenção de Unidades de Atendimento Médico Móveis nos estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de grande concentração de pessoas.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os estádios de futebol, conjuntos e ginásios esportivos, praças e locais destinados à prática de competições, torneios e campeonatos, deverão manter Unidades de Atendimento Médico Móveis em funcionamento durante todo o período de atividades.

Art. 2º - Para melhor cumprimento desta lei, as Unidades Médicas Móveis deverão estar equipadas, no mínimo, com:

- a) equipamento completo de primeiros-socorros;
- b) equipe multiprofissional de saúde;
- c) dispositivos adequados para remoção.

Art. 3º - As unidades móveis a que se refere esta lei deverão ser mantidas e administradas pelos próprios clubes e organizadores do evento proposto, devendo ficar em local de fácil acesso ao socorro dos atletas e praticantes.

Art. 4º - Fica estipulada multa no valor de 800 (oitocentas) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) aos clubes e entidades que descumprirem esta lei, que na reincidência, terá seu valor dobrado, podendo, inclusive, o Poder Público impedir as entidades infratoras de organizar e



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº, 29 do proc.
n.º 330 de 1995
CAB.

participar de qualquer evento social e esportivo no Município de São Paulo.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de junho de 1996.

O Presidente,

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 30	do proc.
n.º 330	de 1995

São Paulo, 03 de Junho de 1996.

Recebi ofício Leg.3 nº 518/96 , de
03.06.96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 330/95 ,
de autoria do Vereador Éder Jofre.

Anexo:

RECEBI EM:

12/ 6 /96

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

31

do processo nº

330

de 19

95 28. 06. 96

(a)

77011Berti

LEI Nº 12.093, DE 25 DE JUNHO DE 1996
(Projeto de Lei nº 330/95, do Vereador Éder Jofre)

Torna obrigatória a manutenção de Unidades de Atendimento Médico Móveis nos estádios de futebol, ginásios esportivos e locais de grande concentração de pessoas.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todos os estádios de futebol, conjuntos e ginásios esportivos, praças e locais destinados à prática de competições, torneios e campeonatos, deverão manter Unidades de Atendimento Médico Móveis em funcionamento durante todo o período de atividades.

Art. 2º - Para melhor cumprimento desta lei, as Unidades Médicas Móveis deverão estar equipadas, no mínimo com:

a) equipamento completo de primeiros-socorros;

b) equipe multiprofissional de saúde;

c) dispositivos adequados para remoção.

Art. 3º - As unidades móveis a que se refere esta lei deverão ser mantidas e administradas pelos próprios clubes e organizadores do evento proposto, devendo ficar em local de fácil acesso ao socorro dos atletas e praticantes.

Art. 4º - Fica estipulada multa no valor de 800 (oitocentas) UFIRS (Unidades Fiscais de Referência) aos clubes e entidades que descumprirem esta lei, que na reincidência, terá seu valor dobrado, podendo, inclusive, o Poder Público impedir as entidades infratoras de organizar e participar de qualquer evento social e esportivo no Município de São Paulo.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de junho de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

IVO KESSELRING CAROTINI, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal da Saúde

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

WERNER EUGÊNIO ZULAUF, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de junho de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Inscrito no DIÁRIO OFICIAL

de 26 / 06 / 96

página 1ª de uma 2ª

Contido: Maria Lúcia

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

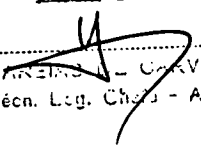
- para providências e arquivamento posterior.

01/ 07 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

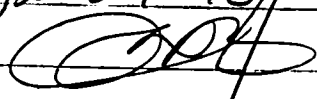
11/09/96


LUIZ ALMEIDA L. CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chef. - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 31 fls.

Arquivo em 12-09-96

O Func. 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n°

Em

(a)